



CONTRATO Nº 325/2023-CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com sede na Rua Cônego Olinto, S/N, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.753.396/0001-00, neste ato representado pelo Gestor, **FERNANDO DE PAULA DIAS**, brasileiro, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa **J2 OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.805.531/0001-29, com sede na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 436, Centro, Piracanjuba/GO, neste ato representando pelo médico o senhor **JULIO CESAR DAHER ARANTES**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG:4.031.831 2ª via DGPC/GO, CPF 937.640.651-68, CRM/GO-19114, residente e domiciliado/sediada na Rua 2, 685, Apto 701, Edifício Ivo Maciel, Setor Oeste, Qd.1 Lt.1Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 004/2023 e pela Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para a **Prestação de serviços de Exame de Mamografia Bilateral e Densitometria Óssea**, junto a **J2 OFTALMOLOGIA LTDA- CLÍNICA DAHER UNIDADE-PIRACANJUBA**, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária vigente.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de **20 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado dos exames é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 03 parcelas mensais, estimadas em **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) conforme a produtividade.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste, **Mamografia Bilateral**, terá valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, não podendo exceder o total de 30 exames mês.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste, **Densitometria Óssea**, terá valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, não podendo exceder o total de 10 exames mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado dos exames é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 03 parcelas mensais, estimadas em **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais). Segue tabela abaixo com os valores dos procedimentos:



DIAGNOSTICO	CÓDIGO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	TOTAL
DENSIOMETRIA OSSEA	02.04.06.002-8	R\$ 55,10	R\$ 64,90	R\$ 120,00
MAMOGRAFIA	02.04.03.003-0	R\$ 45,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00

5.1. SUBCLÁUSULA QUINTA – A produção realizada mensalmente será paga até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

6. SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

7. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Piracanjuba, junto a clínica **J2 OFTALMOLOGIA LTDA-CLÍNICA DAHER UNIDADE-PIRACANJUBA**.

7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

8. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 004/2023.

9. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



10. CLAUSULA OITAVA - O CREDENCIADO que faltar (independentemente do motivo), terá a possibilidade de repor o dia da falta em outro dia sem prejuízo, ou ter seu dia descontado dos pagamentos devidos.

11. CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

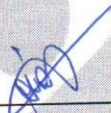
11.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

12. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

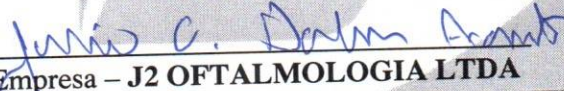
13. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Piracanjuba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Piracanjuba, 20 de outubro de 2023.

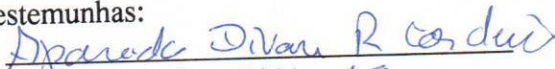



FERNANDO DE PAULA DIAS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Dec. 093/2022
CREDENCIANTE



Empresa - J2 OFTALMOLOGIA LTDA
Representante - JULIO CESAR DAHER ARANTES
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. 
CPF 247.082.241-68

2. 
CPF 700.564.161.22